



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 18.243.253/0001-51

Lei nº 1321, de 19/01/2009

Altera para correção/inclusão, no ANEXO I. Prioridades e Metas Físicas, a função - Administração nas Diretrizes Orçamentárias para 2009 - Lei nº 1308/2008.

A Câmara Municipal de Fama aprovou e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Fica alterado, para corrigir a comissão na Lei das Diretrizes Orçamentárias relativamente a função ADMINISTRAÇÃO, o Anexo I da Lei 1308/2008 na seguinte forma:

## “ANEXO I”

### PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

#### 07 - ADMINISTRAÇÃO

##### REFORMA ADMINISTRATIVA

- Reestruturação Interna de Unidades e Serviços
- Criação de cargos e vagas

##### REVISÃO DE VENCIMENTOS DE SERVIDORES

- Reajuste anual entre 5 e 10%
- Progressões na Carreira
- Admissão por nomeação de concursados Médicos e Especialistas em Saúde e Ag. Administrativo II
- Admissão por nomeação em Comissão de servidores essenciais ao implemento da reforma administrativa
- Não preenchimento de 3 (três) cargos de Secretário Municipal em 2009.

**Art. 2º.** - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado, por expressa delegação, a promover adaptações no orçamento anual 2009, sem alteração dos valores estimados para a receita e fixados para as despesas em seus totais e, a conclusão no Plano Plurianual 2006/2009, da Reforma Administrativa.

**Art. 3º.** - Revogam-se as disposições em contrario, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fama, 19 de janeiro de 2009.

  
**Jean Carlo Roupá Prado**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.243.253/0001-51

Lei nº 1322, de 19/01/2009

Altera o anexo da Lei Municipal nº 1301/2008 que dispõe sobre Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos Setorial para a Administração Central da Prefeitura Municipal de Fama – MG e da outras providências.

A Câmara Municipal de Fama aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** – O Anexo II da Lei Municipal, nº 1301 de 25 de fevereiro de 2008, que “Estrutura o Plano Setorial de Cargos, Carreiras e Vencimento da Administração da Prefeitura Municipal de Fama”, passa a vigorar acrescido dos seguintes cargos e vagas:

- I.** CCF 07-01 - 1 (uma) vaga **Assessor em Gestão Pública e Informática**  
UPV.200  
Vencimento – R\$ 2.000,00 / jornada mensal 180 horas  
Pré-Requisito – Formação de Nível Médio em Contabilidade  
Registro Profissional – Experiência em  
Contabilidade Pública mínima 6 (seis) meses  
Descrição Sumária – Assessoria Contábil centralizada do Município – Empenhamento Informatizado de receitas e despesas, Controle orçamentário, e gerenciamento em informática.
- II.** CCF 02 – 3 (três) vagas de **Chefe de Serviços.**
- III.** CCF 01 – 2 (duas) vagas de **Encarregado de Turma.**

**Art. 2º.** – Fica criada a Função de Confiança para o exercício da Chefia de Gabinete, de recrutamento limitado entre os servidores municipais de carreira em qualquer Quadro Setorial, cuja remuneração mensal enquanto nas funções, corresponderá ao último vencimento da faixa de progressão horizontal fixado para **Agente Administrativo IV** do Quadro Permanente de Pessoal – Anexo III da Lei 1301/2008.

**Art. 3º.** – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2009.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Fama, 19 de janeiro de 2009.

  
**Dr. Jean Carlo Roupá Prado**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos  
Anexo II  
Quadro de Cargos Commissionados  
Lei nº 1301, de 25/02/2008  
Alterado pela Lei nº 1322, de 19/01/2009

CÓDIGO	Nº	CARGO	VENCIMENTO		JORNADA MENSAL (EM HORAS)	PRÉ - REQUISITO	DESCRIÇÃO SUMÁRIA
			UPV	Valor R\$			
C.C.F. 07	01	Assessor	200	2.000,00	180	Formação em Contabilidade	Assessoria em Gestão Pública Financeira Contábil
C.C.F. 06	01	Assessor Jurídico	125	1.250,00	90	Formação em Direito e Registro Profissional	Assessoria Jurídica e Contencioso
C.C.F. 05	04	Diretor de Departamento	120	1.200,00	240	Experiência na Área	Direção dos Serviços de Nível de Departamento
C.C.F. 04	04	Chefe de Divisão	117	1.170,00	240	Experiência na Área	Chefia de Serviços a Nível de Divisão
C.C.F. 03	02	Chefe de Seção	58	580,00	240	Experiência na Área	Chefe de Serviços a Nível de Seção
C.C.F. 02	05	Chefe de Serviços	50	500,00	240	Experiência na Área	Chefia de Serviços por Área
C.C.F. 01	04	Encarregado de Turmas	45	450,00	240	Experiência na Área	Liderança



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 18.243.253/0001-51

## Lei nº 1323, de 19/01/2009

Estrutura em sua organização administrativa de serviços e ações de governo a Prefeitura Municipal de Fama – Minas Gerais.

A Câmara Municipal de Fama aprovou e eu, Prefeito Municipal, em cumprimento as orientações da Controladoria Geral da União e no interesse maior da administração, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** – A Prefeitura Municipal de Fama tem sua administração descentralizada na forma desta Lei:

**Art. 2º.** – As unidades se organizam em níveis.

- I. 1º nível Assessoria, Advocacia, Gabinete e Secretaria
- II. 2º nível Divisão
- III. 3º nível Seção
- IV. 4º nível Serviço

Parágrafo único – Os órgãos municipais em todos os seus níveis, estão demonstrados no Anexo único desta Lei:

**Art. 3º** - À Assessoria em Gestão Pública e Informática compete o assessoramento no gerenciamento especial em informática, contabilidade e controle orçamentário e financeiro.

**Art. 4º.** – À Advocacia Geral do Município compete o contencioso e a defesa dos interesses do Município em seus direitos e o exame dos processos de Licitação e Contratos.

**Art. 5º.** – À Secretaria de Administração e Fazenda competem a gestão de pessoas, a contabilidade, a tesouraria, a tributação, os serviços gerais de conservação, limpeza e cantina, as compras, o almoxarifado e controle de licitações, contratos e convênios.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 18.243.253/0001-51

**Art. 6º.** – À Secretaria de Obras e Serviços Públicos compete o controle do Transporte – oficina e garagem, a limpeza urbana, as obras públicas de construção civil e o controle de almoxarifado e ferramentaria.

**Art. 7º.** – À Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Social, Turismo, Esporte e Lazer competem a promoção do desenvolvimento econômico, do turismo, do Esporte, do Lazer e do Social, para a geração de emprego e renda, ações sociais de amparo e assistência à população, do urbanismo e habitação de interesse social.

**Art. 8º.** – À Secretaria de Saúde e Meio Ambiente compete as ações da gestão em saúde e das questões ambientais que envolvem a saúde pública e a preservação da qualidade do ambiente.

**Art. 9º.** – À Secretaria de Educação compete a gestão do ensino público municipal em suas áreas de administração de recursos humanos, materiais e financeiros, entre estes os havidos do FUNDEB – Fundo de Desenvolvimento de Ensino Básico e do processo técnico pedagógico.

**Art. 10.** – Ao Gabinete cabe a assistência direta ao Chefe do Executivo em suas relações internas, externas e em especial naquelas de natureza institucional, cabendo-lhe a comunicação pelo controle de expedientes e ainda o relacionamento administrativo e político com a Câmara Municipal.

**Art. 11.** – O Sistema de Controle Interno funcionará através de Comissão de servidores que instituída, adotará normas de procedimento e agirá em todos os setores de forma preventiva e saneadora de eventuais vícios e ocorrências que possam se traduzir em danos ou prejuízos ao erário ou, ainda, no descumprimento das legislações.

**Art. 12.** – Os setores de suprimentos (compras), patrimônio, serviços gerais e de apoio à gestão do trabalho (pessoal), à contabilidade serão chefiados á nível de Divisão.

Parágrafo único – Ao responsável pelo patrimônio compete a rotina da verificação do estado de uso dos equipamentos, seu controle e uso adequado em especial quanto à ferramentaria dos setores de Obras e Serviços Públicos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 18.243.253/0001-51

**Art. 13.** – Os Serviços funerários do município serão dirigidos por um Encarregado de Serviços, que se responsabilizará pela manutenção do velório, do cemitério e controle dos respectivos usos, sob orientação do Departamento de Serviços Gerais.

**Art. 14.** – O Conselho de Gestão será formado pelo Chefe do Executivo, o Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara Municipal e dois contribuintes municipais, cidadãos com idade superior a 21 (vinte e um) anos e formação mínima de nível médio, conforme dispuser o seu regimento interno.

Parágrafo único – Ao Conselho de Gestão competirá a discussão das questões de interesse público e a avaliação dos resultados, nas quais o Prefeito Municipal caberá depois de ouvido. CONGEST a final decisão.

**Art. 15.** – À Prefeitura Municipal adota para publicações oficiais que não exijam publicidade em órgão oficial de imprensa do Estado, o quadro oficial de publicações que deverá estar localizado em local de fácil acesso e leitura pela população em geral.

**Art. 16.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2009.

Prefeitura Municipal de Fama, 19 de janeiro de 2009.

  
**Dr. Jean Carlo Roupa Prado**  
Prefeito Municipal



CHEFIA DO EXECUTIVO

ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

GABINETE

CONTROLADORIA INTERNA

CONSELHO DE GESTÃO

Administração e Fazenda

Gestão do Trabalho

Registros Funcionais

Assist. ao Servidor

Contabilidade

Tesouraria

Arrecadação

Cadastro Técnico

Atendimento

Serviços Gerais

Faxina e Cantina

Manut. de Equipamentos

Suprimentos, Licitações e Contratos

Patrimônio

Obras e Serviços Públicos

Transporte

Oficina

Garagem

Limpeza urbana

Varrição

Coleta de Lixo

Praças e Jardins

Obras Públicas

Estradas e Vias Públicas

Manut. De Prédios

Almoxarifado

Desenvolvimento Econômico, Social, Turismo, Esporte e Lazer

Turismo, Indústria, Comércio e Agropecuária

Esporte e Lazer

Desenvolvimento Social

Ação Social  
Fundo de Ação Social

CRAS

Programas e Convênios

Geração de Emprego e Renda

Habitação e Interesse Social

Conselho da Criança e do Adolescente

Conselho Tutelar

Conselho de Assistência Social

Conselho do Idoso

Saúde e Meio Ambiente

Atenção Básica

Serviço Médico

Serviço de Enfermagem

Tratamento Fora do Domicílio

Atenção Farmacêutica

Assistência Odontológica

Controle Avaliação

NIS

Prog., Convênios e Projetos

Vigilância em Saúde

Meio Ambiente

Conselho Municipal de Saúde

CODEMA

Educação

Equipe Técnica

Supervisão

Orientação Educacional

Ensino

Educação Infantil

Ens. Fundamental e Médio

Educação Especial

Administração Escolar

Transporte Escolar

Nutrição

Manut. e Equipamentos

Secretaria Escolar

Conselho do FUNDEB

Conselho da Alimentação Escolar

Conselho Municipal de Educação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 18.243.253/0001-51

Lei Nº 1324, de 19/01/2009

## **FIXA OS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS TITULARES DE SECRETARIAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Fama aprovou e eu, Prefeito Municipal, considerando a necessidade da mais imediata reorganização da estrutura administrativa conforme recomendação da Controladoria Geral da União ao inspecionar o Município e, ainda, que especialmente ao Secretário de Saúde e da Educação que recebem outras transferências do Governo Federal, e, finalmente, que o novo governo municipal está implementando a reforma administrativa interna com ênfase na descentralização das ações e decisões de forma a agilizar a resposta aos munícipes em suas demandas, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios dos Agentes Políticos titulares das Secretarias Municipais ficam fixados em parcela única mensal e valor de R\$1.800,00 (hum mil e oitocentos reais) para a legislatura 2009/2012.

Art. 2º - Aplicam-se aos subsídios dos Agentes Políticos de que trata esta Lei as disposições da Lei Municipal nº 1314 de 02 de outubro de 2008 que "Fixa os Subsídios dos Agentes Políticos do Município de Fama".

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de fevereiro de 2009.

Prefeitura Municipal de Fama, 19 de janeiro de 2009.

  
Jean Carlo Roura Prado  
Prefeito Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 18.243.253/0001-51

Lei nº 1325, de 20/02/2009

Autoriza a abertura de Crédito Especial ao orçamento de 2009 e da outras providências.

Lei: A Câmara Municipal de Fama aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

**Art. 1º.** – Fica o Prefeito Municipal de Fama, autorizado a abrir ao orçamento/2009, Crédito Especial no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), para cobrir despesas com a manutenção de atividades esportivas do Município, e será consignado na seguinte dotação:

01 – PREFEITURA MUNICIPAL	
01 – GABINETE E SECRETARIA	
27 – DESPORTO E LAZER	
811 – DESPORTO DE RENDIMENTO	
0031 – ESPORTE TOTAL	
4039 – MANUTENÇÃO ATIVIDADES ESPORTIVAS DO DESPORTO DE RENDIMENTO	
3390.30.99 – MATERIAL DE CONSUMO.....	R\$ 10.000,00
3390.36.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA.....	R\$ 5.000,00
3390.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.....	R\$ 12.000,00
SOMA DA UNIDADE.....	R\$ 27.000,00

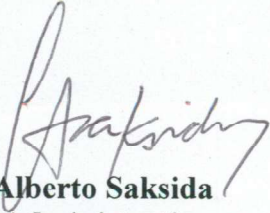
**Art. 2º.** – Como recurso à abertura do Crédito Especial mencionado no artigo anterior, usar-se-á anulação parcial de dotação do orçamento vigente:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL	
– SERVIÇOS URBANOS, OBRAS E VIAÇÃO	
26.782.0710 – ESTRADAS VICINAIS	
26.782.0710.3.020 4490.52.02 – EQUIP. MAT. PERMANENTE DOM. PATRIMONIAL...	R\$ 27.000,00
SOMA DA UNIDADE.....	R\$ 27.000,00

**Art. 3º.** – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fama, 20 de fevereiro de 2009.

  
Jean Carlo Roupa Prado  
Prefeito Municipal

  
Carlos Alberto Saksida  
Agente Administrativo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 18.243.253/0001-51

## Lei nº 1326, de 20/02/2009

Reajusta o valor da U.P.V. Unidade Padrão de Vencimento, unidade base de vencimento dos servidores da Prefeitura Municipal de Fama.


A Câmara Municipal de Fama aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica reajustada, de R\$ 10,00 (dez reais) para R\$ 11,00 (onze reais) a U.P.V. Unidade Padrão de Vencimento que modula os vencimentos dos servidores públicos das áreas da saúde, educação e administração central da Prefeitura Municipal de Fama que ficam assim reajustados no exercício financeiro em curso.

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 02 de fevereiro de 2009.

Prefeitura Municipal de Fama, 20 de fevereiro de 2009.

  
**Jean Carlos Roupa Prado**  
Prefeito Municipal

  
**Carlos Alberto Saksida**  
Agente Administrativo



ANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS  
 QUADRO PERMANENTE  
 PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL  
 ANEXO III  
 Lei nº. 1301 / 2008.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA  
 Estado de Minas Gerais

REFERÊNCIAS	TEMPO EM ANOS		PERCENTUAIS										Escolaridade	DESCRIÇÃO SUMÁRIA / REQUISITO										
	Símbolo	Nº.	01 a 05		06 a 10		11 a 15		16 a 20		21 a 25				26 a 30		31 a 35		36 a 40		41 a 45		46 a 50	
			UPV	Inicial (A) (R\$)	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%			10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%
C.S.O. SERVIÇO OPERACIONAL Agente Operacional	AO I	80	41	451,00	496,10	541,20	586,30	631,40	676,50	721,60	766,70	811,80	856,90	240	F.I.	Serviços de natureza predominantemente física de porteiros, vigias, garis, operários, cantineiros, merendeiras, ajudantes. Profissionais especializados se enquadrarão a partir do Padrão III: pedreiros, pintores, bombeiros, eletricitistas, marceneiros e capinetiros.								
	AO II		45	495,00	544,00	594,00	643,50	693,00	742,50	792,00	841,50	891,00	940,50	240	F.I.									
	AO III		50	550,00	605,00	660,00	715,00	770,00	825,00	880,00	935,00	990,00	1045,00	240	F.I./Esp.									
	AO IV		55	605,00	665,50	726,00	786,50	847,00	907,50	968,00	1028,50	1089,00	1149,50	240	F.I./Esp.									
	AO V		60	660,00	726,00	792,00	858,00	924,00	990,00	1056,00	1122,00	1188,00	1254,00	240	F.I./Esp.									
	AO VI		70	770,00	847,00	924,00	1001,00	1078,00	1155,00	1232,00	1309,00	1386,00	1463,00	240	F.I./Esp. M. Obras									
C.S.T. SERVIÇO DE TRANSPORTE Agente Condutor	AC I	18	45	495,00	544,00	594,00	643,50	693,00	742,50	792,00	841,50	891,00	940,50	240	F.I. CNH "A" e "B"	Serviços de condução de Veículos e Operação de Máquinas estejvel para os últimos CNH "C".								
	AC II		50	550,00	605,00	660,00	715,00	770,00	825,00	880,00	935,00	990,00	1045,00	240	F.I. CNH "C"									
	AC III		65	715,00	786,50	858,00	929,50	1001,00	1072,50	1144,00	1215,50	1287,00	1358,50	240	F.C. CNH "D"									
	AC IV		70	770,00	847,00	924,00	1001,00	1078,00	1155,00	1232,00	1309,00	1386,00	1463,00	240	M.C. CNH "D"									
C.S.A. SERVIÇO ADMINISTRATIVO Agente Administrativo	AA I	20	50	550,00	605,00	660,00	715,00	770,00	825,00	880,00	935,00	990,00	1045,00	240	F.I.	Serviços de natureza burocrática dos diversos setores da administração em obras e posturas, classificando-se como que os servidores com mais de 05 (cinco) anos de serviço e nível superior em anos de serviço e nível superior em Direito, Adm. Economia, C. Contábeis, Informática, Comunicação, Engenharia, S. Social e Ed. Física exercendo atividades de Análises Técnicas da Administração, sem prejuízo das funções do seu cargo.								
	AA II		65	715,00	786,50	858,00	929,50	1001,00	1072,50	1144,00	1215,50	1287,00	1358,50	240	F.C.									
	AA III		88	968,00	1064,80	1161,60	1258,40	1355,20	1452,00	1548,80	1645,60	1742,40	1839,20	240	M.C./ 5 anos chefia									
	AA IV		130	1430,00	1573,00	1716,00	1859,00	2002,00	2145,00	2288,00	2431,00	2574,00	2717,00	240	M.T. 10 anos Chefia									
	AA V		150	1650,00	1815,00	1980,00	2145,00	2310,00	2475,00	2640,00	2805,00	2970,00	3135,00	240	S.C. na Área									
C.S.F. SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO Agente Fiscal	AF I	02	65	715,00	786,50	858,00	929,50	1001,00	1072,50	1144,00	1215,50	1287,00	1358,50	240	F.C.	Serviços de fiscalização municipal em obras e posturas, classificando-se como AF- IV os profissionais de nível superior em Engenharia Civil, Ambiental e Alimentar, Veterinária, Direito, Administração, Economia e Ciências Contábeis.								
	AF II		70	770,00	847,00	924,00	1001,00	1078,00	1155,00	1232,00	1309,00	1386,00	1463,00	240	M.C.									
	AF III		75	825,00	907,50	990,00	1072,50	1155,00	1237,50	1320,00	1402,50	1485,00	1567,50	240	M.T.									
	AF IV		80	880,00	968,00	1056,00	1144,00	1232,00	1320,00	1408,00	1496,00	1584,00	1672,00	240	S.C.									
	AF V		90	990,00	1089,00	1188,00	1287,00	1386,00	1485,00	1584,00	1683,00	1782,00	1881,00	240	S.T.									
C.S.S. Serviços Sociais Educador Social	ES I	02	45	495,00	544,00	594,00	643,50	693,00	742,50	792,00	841,50	891,00	940,50	240	F.C.	Serviços de Atenção Social à criança, ao adolescente e ao idoso em oficinas, esportes, lazer, artes, assistência jurídica e assistências psicossocial e social.								
	ES II		55	605,00	665,50	726,00	786,50	847,00	907,50	968,00	1028,50	1089,00	1149,50	240	M.C.									
	ES III		60	660,00	726,00	792,00	858,00	924,00	990,00	1056,00	1122,00	1188,00	1254,00	240	M.T.									
	ES IV		65	715,00	786,50	858,00	929,50	1001,00	1072,50	1144,00	1215,50	1287,00	1358,50	240	S.C.									
	EV		120	1320,00	1452,00	1584,00	1716,00	1848,00	1980,00	2112,00	2244,00	2376,00	2508,00	240	S.T.									



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA**  
- ESTADO DE MINAS GERAIS -

**Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério.**  
Quadro de Pessoal: Progressões, Número, Recrutamento e Vencimentos  
Regime Jurídico: Estatutário Regime Previdenciário: R.G.P.S.  
Anexo Único - Lei n.º 1302 / 2008.

**QUADRO COMISSONADO**

Direção de Unidades Escolares	D.E	Direção de Unidades Escolares
Vice Diretor de Escola	120 hs. mês	Substituição e Assistência a Direção de Escolas
Coordenador de Escola	120 hs. mês	Direção de Unidades Escolares de Ensino Infantil Especial e de Artes e Oficinas
Recrutamento Amplo	U.P.V./120	Pré Requisito - Formação de Nivel Superior na Área da Educação
Recrutamento Amplo	U.P.V./80	Pré Requisito - Formação de Nivel Médio
Recrutamento Amplo	U.P.V./80	Pré Requisito - Formação de Nivel Médio em Magistério
Vencimento - R\$ 1.320,00	02	Vencimento - R\$ 880,00
Vencimento - R\$ 880,00	02	Vencimento - R\$ 880,00
Vencimento - R\$ 880,00	01	

**QUADRO PERMANENTE DE MAGISTÉRIO**

PERCENTUAIS	REFERÊNCIAS	Tempo em Anos										Jornada Mensal	Descrição Sumária / Pré Requisito										
		01 a 05		06 a 10		11 a 15		16 a 20		21 a 25				26 a 30		31 a 35		36 a 40		41 a 45		46 a 50	
N.º	Simbolo	INICIAL - A		B		C		D		E		F		G		H		I		J			
		UPV	R\$	UPV	R\$	UPV	R\$	UPV	R\$	UPV	R\$	UPV	R\$	UPV	R\$	UPV	R\$	UPV	R\$	UPV	R\$		
40	AP I	50	550,00	50	550,00	60	660,00	60	660,00	715,00	715,00	825,00	825,00	880,00	880,00	935,00	935,00	990,00	990,00	1045,00	1045,00	108	Magistério p/ Educação Infantil, Pré Primário, fase introdutória e séries iniciais do ensino fundamental / formação N.M. Magistério
	AP II	55	605,00	55	605,00	726,00	726,00	786,50	786,50	847,00	847,00	907,50	907,50	968,00	968,00	1028,50	1028,50	1089,00	1089,00	1149,50	1149,50	108	Profissionais com formação de Nivel Superior / Licenciatura curta duração ou de Nivel Médio em Magistério mais Especialização para Educação Infantil ou Educação Especial, Nivel Médio com Especialização em Artes.
	APIII	60	660,00	60	660,00	792,00	792,00	858,00	858,00	924,00	924,00	990,00	990,00	1056,00	1056,00	1122,00	1122,00	1188,00	1188,00	1254,00	1254,00	108	Professores com Graduação em nivel superior com Licenciatura Plena para o Magistério por disciplina, normal superior, Professor II / Supervisor Escolar e Supervisor de Merenda Escolar.
	AP IV	65	715,00	65	715,00	858,00	858,00	929,50	929,50	1001,00	1001,00	1072,50	1072,50	1144,00	1144,00	1215,50	1215,50	1287,00	1287,00	1358,50	1358,50	108	Professores e Especialistas da Educação - Pedagogos com graduação e especialização na área em curso com carga horária igual ou Superior à 360h Pós Graduação Lato-Sensu ou 500 horas de cursos na área e 15 anos de carreira.
	EE II	85	935,00	85	935,00	1122,00	1122,00	1215,50	1215,50	1309,00	1309,00	1402,50	1402,50	1496,00	1496,00	1589,50	1589,50	1683,00	1683,00	1776,50	1776,50	108	Profissionais Pós Graduados em Nivel de Mestrado na Área da Educação ou com 720 horas de cursos na área e 20 anos na carreira.
	AP V	100	1100,00	100	1100,00	1320,00	1320,00	1430,00	1430,00	1540,00	1540,00	1650,00	1650,00	1760,00	1760,00	1870,00	1870,00	1980,00	1980,00	2090,00	2090,00	108	Profissionais Pós Graduados em Nivel de Doutorado na Área da Educação ou com mais de 1200 horas de cursos na área e 25 anos na carreira.
	EE III																						
	AP VI																						
	EE IV																						

**QUADRO PERMANENTE DE APOIO E INFRA ESTRUTURA PARA A EDUCAÇÃO**

PERCENTUAIS	REFERÊNCIAS	Tempo em Anos										Jornada Mensal	Descrição Sumária / Pré Requisito										
		01 a 05		06 a 10		11 a 15		16 a 20		21 a 25				26 a 30		31 a 35		36 a 40		41 a 45		46 a 50	
N.º	Simbolo	INICIAL - A		B		C		D		E		F		G		H		I		J			
		UPV	R\$	UPV	R\$	UPV	R\$	UPV	R\$	UPV	R\$	UPV	R\$	UPV	R\$	UPV	R\$	UPV	R\$	UPV	R\$		
12	ASE I	41	451,00	41	451,00	541,20	541,20	586,30	586,30	631,40	631,40	676,50	676,50	721,60	721,60	766,70	766,70	811,80	811,80	856,90	856,90	240	Nivel Fundamental Incompleto.
	ASE II	45	485,00	45	485,00	594,00	594,00	643,50	643,50	693,00	693,00	742,50	742,50	792,00	792,00	841,50	841,50	891,00	891,00	940,50	940,50	240	Nivel Fundamental Completo.
	ASE III	50	550,00	50	550,00	660,00	660,00	715,00	715,00	770,00	770,00	825,00	825,00	880,00	880,00	935,00	935,00	990,00	990,00	1045,00	1045,00	240	Nivel Médio Completo.
	SE I	50	550,00	50	550,00	660,00	660,00	715,00	715,00	770,00	770,00	825,00	825,00	880,00	880,00	935,00	935,00	990,00	990,00	1045,00	1045,00	180	Nivel Médio Completo. Serviços de Administração Escolar.
	SE II	55	605,00	55	605,00	726,00	726,00	786,50	786,50	847,00	847,00	907,50	907,50	968,00	968,00	1028,50	1028,50	1089,00	1089,00	1149,50	1149,50	180	Nivel Médio Técnico. Serviços de Administração Escolar.
	SE III	60	660,00	60	660,00	792,00	792,00	858,00	858,00	924,00	924,00	990,00	990,00	1056,00	1056,00	1122,00	1122,00	1188,00	1188,00	1254,00	1254,00	180	Nivel Médio em Magistério. Serviços de Administração Escolar.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA**

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Saúde.  
 Quadro de Pessoal: Progressões, Número, Recrutamento e Vencimentos  
 Anexo I - Lei n.º 1303 / 2008.

**QUADRO DE PESSOAL COMISSONADO**

CARGO	N.º	RECRUTAMENTO	VENCIMENTO		PRÉ-REQUISITO	JORNADA MENSAL (EM HORAS)	DESCRIÇÃO SUMÁRIA
			UPV	R\$			
Diretor Municipal	01	Amplio	120	1.320,00	Nível Médio Completo em Saúde	D.E	Direção Geral da área da Saúde
Coordenador de Área	01	Amplio	100	1.100,00	Nível Superior na Área da Saúde	180 horas	Coordenação de Serviços Especializados em Saúde
Encarregado de Controle e Avaliação	01	Amplio	60	660,00	Nível Médio na Área da Saúde	180 horas	Controle e Avaliação em saúde

**QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL**

REFERÊNCIAS	SÍMBOLO	N.º	UPV	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	JORNADA MENSAL (EM HORAS)	ESCOLARIDADE	DESCRIÇÃO SUMÁRIA
S.A.S. Serviço de Saúde em Saúde	A SI	41	451,00	6 a 10	541,20	586,30	631,40	676,50	721,60	766,70	811,80	856,90	240	F.I.	Serviços auxiliares da saúde que não exigem formação na área.	
	A SII	45	485,00	544,00	594,00	643,50	693,00	742,50	792,00	841,50	891,00	940,50	240	F.C.		
	A SIII	50	550,00	605,00	660,00	715,00	770,00	825,00	880,00	935,00	990,00	1045,00	240	M.C.		
S.A.S. Serviço de Saúde em Saúde	ASF I	45	485,00	544,00	594,00	643,50	693,00	742,50	792,00	841,50	891,00	940,50	240	F.C.	Serviços de fiscalização sanitária e ambiental.	
	ASF II	50	550,00	605,00	660,00	715,00	770,00	825,00	880,00	935,00	990,00	1045,00	240	M.C.		
	ASF III	80	880,00	968,00	1056,00	1144,00	1232,00	1320,00	1408,00	1496,00	1584,00	1672,00	240	N.S.C. em Saúde		
S.A.S. Serviço Ass. Saúde em Saúde	ATS I	45	485,00	544,00	594,00	643,50	693,00	742,50	792,00	841,50	891,00	940,50	180	F.C. e RP	Serviços Técnicos de Nível Médio em Saúde.	
	ATS II	55	605,00	665,50	726,00	786,50	847,00	907,50	968,00	1028,50	1089,00	1149,50	180	T.N.M em Saúde		
	ATS III	63	685,00	762,30	831,60	900,90	970,20	1039,50	1108,80	1178,10	1247,40	1316,70	180	N.S.C. em Saúde		
S.A.S. Serviço Especialista em Saúde	ESI	91	1.001,00	1101,10	1202,20	1303,30	1404,40	1505,50	1606,60	1707,70	1808,80	1909,90	90	N.S.C	Serviços Técnicos de Nível Superior em Saúde.	
	ES II	95	1.045,00	1149,50	1254,00	1358,50	1463,00	1567,50	1672,00	1776,50	1881,00	1985,50	90	N.S. FG 360 h.		
	ES III	115	1.265,00	1391,50	1518,00	1644,50	1771,00	1897,50	2024,00	2150,50	2277,00	2403,50	90	N.S. FG 720 h.		
S.M.F.	MEI	05	22,00	24,20	26,40	28,60	30,80	33,00	35,20	37,40	39,60	41,80	90 Consultas	N.S. em Medicina	Serviços Médicos em Sistema de Plantões ou de Atendimento Ambulatorial. / Vencimento por atendimento.	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA**  
Estado de Minas Gerais

**PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**QUADRO DE PROVIMENTO PROVISÓRIO**  
**ATENDIMENTO A PROGRAMAS E PROJETOS**  
**ANEXO II**  
**Projeto de Lei nº. 1286/2008**

Programas / Projetos	Legislação / Área	Pessoal Alocado		Pré-requisito	Jornada Mensal	Remuneração	
		N.º	Função			U.P.V.	R\$
P.S.F. – Programa Saúde da Família	Lei Municipal n.º 1286/08	01	Médico	Nível Superior e Registro no CRM	240h.	450	4.950,00
		01	Enfermeiro	Nível Superior e Registro no COREN		150	1.650,00
		01	Auxiliar de Enfermagem	Nível Fundamental e Registro do COREN		60	660,00
		06	Agente Comunitário	Nível Fundamental e Curso Específico de ACS / Residência Local		45	495,00
Agentes de Programas e Projetos							
Quadro Provisório de Atendimento a Programas e Projetos							



Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos  
 Anexo II  
 Quadro de Cargos Commissionados  
 Lei nº.1301/2008 de 25/02/2008  
 Alterado pela Lei nº. 1322, de 19/01/09

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA ESTADO DE MINAS GERAIS		Vencimento		Código	Nº.	Cargo	UPV	Valor R\$	JORNADA MENSAL (EM HORAS)	PRÉ-REQUISITO	DESCRIÇÃO SUMÁRIA
UPV	Valor R\$										
C.C.F. 07	01	Assessor	200	2.200,00	180	Formação em Contabilidade	Assessoria de Gestão Pública Financeira Contábil				
C.C.F. 06	01	Assessor Jurídico	125	1.375,00	90	Formação em Direito e Registro Profissional	Assessoria Jurídica e Contencioso				
C.C.F. 05	04	Diretor de Departamento	120	1.320,00	240	Experiência na Área	Direção dos Serviços a Nível de Departamento				
C.C.F. 04	04	Chefe de Divisão	117	1.287,00	240	Experiência na Área	Chefia de Serviços a Nível de Divisão				
C.C.F. 03	02	Chefe de Seção	58	638,00	240	Experiência na Área	Chefe de Serviços a Nível de Seção				
C.C.F. 02	02	Chefe de Serviços	50	550,00	240	Experiência na Área	Chefia de Serviços por Área				
C.C.F. 01	02	Encarregado de Turma	45	495,00	240	Experiência na Área	Liderança				



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 18.243.253/0001-51

Lei nº 1327, de 20/02/2009

**REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS  
SERVIDORES DO LEGISLATIVO DE FAMA/MG,  
CONFORME ART. 37, INCISO X, DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Fama, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam majorados em 10% (dez por cento) os vencimentos do pessoal da Câmara Municipal de Fama/MG, conforme dispõe o art. 37, inciso X da Constituição Federal e art. 86, inciso X da Lei Orgânica deste Município, passando o valor do módulo da Unidade Padrão de Vencimentos (UPV), de que trata o artigo 41 da Lei nº 1.255/2005, a ser de R\$ 11,00 (onze reais).

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com data retroativa a 2 (dois) de fevereiro/2009.

Prefeitura Municipal de Fama, 20 de fevereiro de 2009.

  
Jean Carlo Roupa Prado  
Prefeito Municipal

  
Carlos Alberto Saksida  
Agente Administrativo



# CÂMARA MUNICIPAL DE FAMA

Estado de Minas Gerais

# Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos

Anexo III

Quadro Permanente

Demonstração de Progressão e Ascensão e Descrição Sumária

Lei n.º \_\_\_ / 2008

Classes de Cargos	Código Nível	n.º	Vencimento Inicial no E.P.		Vencimentos em Progressão (em R\$)											Jornada Semanal	Funções Descrição Sumária
			U.P.V	R\$ Inicial 01 a 03	REFERÊNCIAS												
					A 10% 04 a 05	B 10% 06 a 10	C 10% 11 a 15	D 10% 16 a 20	E 10% 21 a 25	F 10% 26 a 30	G 10% 31 a 35	H 10% 36 a 40	I 10% 41 a 45	J 10% 46 a 47			
Administrativa	CSA - 01	01	90	960,00	1060,00	1170,00	1260,00	1350,00	1440,00	1530,00	1620,00	1710,00	1800,00	1890,00	30h.	Cargo cujo desempenho se faz nas áreas de administração financeiro contábil, de recursos humanos e gestão de materiais e patrimônio cuja escolaridade exigível é a de Ensino Médio para os níveis I, II e III.	
	CSA - 02	01	97	1067,00	1173,70	1280,40	1387,10	1493,80	1600,50	1707,20	1813,90	1920,60	2027,30	2134,00	30h.	As vagas para os níveis II e III, serão exclusivas para ascensão.	
	CSA - 03	01	104	1144,00	1258,40	1372,80	1487,20	1601,60	1716,00	1830,40	1944,80	2059,20	2173,60	2288,00	30h.	Cargo cujo desempenho envolve a elaboração e o controle do processo legislativo, exigindo para o nível I, II, III o Ensino Médio. Os níveis II e III serão exclusivos para ascensão.	
Legislativa	CSL - 01	01	90	960,00	1060,00	1170,00	1260,00	1350,00	1440,00	1530,00	1620,00	1710,00	1800,00	1890,00	30h.	Cargo cujo desempenho tem natureza de esforço físico que envolve tarefas de limpeza, cantina, serviços de contínuo. Exigido para o nível I, II, III, ensino fundamental. As vagas para os níveis II, III, serão exclusivas para ascensão.	
	CSL - 02	01	97	1067,00	1173,70	1280,40	1387,10	1493,80	1600,50	1707,20	1813,90	1920,60	2027,30	2134,00	30h.		
	CSL - 03	01	104	1144,00	1258,40	1372,80	1487,20	1601,60	1716,00	1830,40	1944,80	2059,20	2173,60	2288,00	30h.		
Elementar	CSE - 01	01	54	594,00	653,40	712,80	772,20	831,60	891,00	950,40	1009,80	1069,20	1128,60	1188,00	30h.		
	CSE - 02	01	61	671,00	738,10	805,20	872,30	939,40	1006,50	1073,60	1140,70	1207,80	1274,90	1342,00	30h.		
	CSE - 03	01	71	781,00	859,10	937,20	1015,30	1093,40	1171,50	1249,60	1327,70	1405,80	1483,90	1562,00	30h.		
Carreiras	CSJ - 01	01	175	1925,00	2117,50	2310,00	2502,50	2695,00	2887,50	3080,00	3272,50	3465,00	3657,50	3850,00	30h.	Cargo cujo desempenho se faz na área de conhecimento jurídico, exigível o Bacharelado em Direito, com exigência da titulação no Concurso Público, para preenchimento da vaga. Para ascensão ao nível II exige-se pós-graduação em qualquer área jurídica e ao nível III, pós-graduação em Direito Público. Os níveis II e III serão exclusivos para ascensão.	
	CSJ - 02	01	181	1991,00	2190,10	2389,20	2588,30	2787,40	2896,50	3095,60	3294,70	3493,80	3692,90	3892,00	30h.		
	CSJ - 03	01	187	2057,00	2262,70	2468,40	2674,10	2879,80	3085,50	3291,20	3496,90	3702,60	3908,30	4114,00	30h.		

**CÂMARA MUNICIPAL DE FAMA**

Estado de Minas Gerais

**Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos**Anexo II  
Quadro de  
Cargos em Comissão  
Lei n.º \_\_\_\_\_ / 2009

Cargo	N.º	Recrutamento	Código / Nível	Vencimento em		Jornada Semanal	Pré-requisito	Descrição
				U.P.V.	R\$			
Assessor Técnico	01	Ampla	C.C.03	145	1595,00	D.E.	Nível Superior em Direito	Coordenação, assistência técnica-jurídica, instrução do processo legislativo e administrativo interno.
Secretário Geral	01	Ampla	C.C.02	100	1100,00	D.E.	Nível Médio	Coordenação das áreas Legislativa e Administrativa. Assistência as relações interfaces da Câmara com outros setores da Municipalidade, Entidades da Sociedade e Controladoria Interna.
Gerente Legislativo	01	Ampla	C.C. 01	66	726,00	D.E.	Nível Médio	Coordenação das atividades do Gabinete da Presidência nas relações com a comunidade e autoridades.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 18.243.253/0001-51

Lei nº 1328, de 16/03/2009

Autoriza a abertura de Crédito Especial ao orçamento de 2009 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fama aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** – Fica o Prefeito Municipal de Fama, autorizado a abrir ao orçamento/2009, Crédito Especial no valor de R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais), para cobrir despesas com a manutenção de convênio com a UNDIME/MG União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, e será consignado na seguinte dotação:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL  
04 – SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
12 - EDUCAÇÃO  
12.361 – ENSINO FUNDAMENTAL  
12.361.0403 – ENSINO FUNDAMENTAL  
3370.00.00 – TRANSFERENCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS NACIONAIS  
3370.41.00 – CONTRIBUIÇÕES.....R\$ 375,00  
SOMA DA UNIDADE.....R\$ 375,00

**Art. 2º.** – Como recurso à abertura do Crédito Especial mencionado no artigo anterior, usar-se-á anulação parcial de dotação do orçamento vigente:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL  
06 – SERVIÇOS URBANOS, OBRAS E VIAÇÃO  
26.782.0710 – ESTRADAS VICINAIS  
782.0710.3.020 4490.52.02 – EQUIP. MAT. PERMANENTE DOM. PATRIMONIAL...R\$ 375,00  
SOMA DA UNIDADE.....R\$ 375,00

**Art. 3º.** – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fama, 16 de março de 2009.

  
Jean Carlo Roupa Prado  
Prefeito Municipal

  
Carlos Alberto Saksida  
Agente Administrativo





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA**

**CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 18.243.253/0001-51**

**Lei nº 1329, de 22/04/2009**

**Revoga Artigo 6º da Lei Municipal nº 1314/2008 e dá outras providências.**

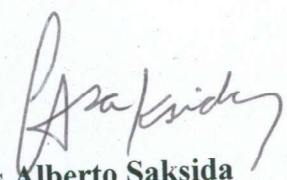
**A Câmara Municipal de Fama, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Artigo 1º - Fica revogado o Artigo 6º da Lei Municipal nº 1314 de 02 de outubro de 2008, que fixou o subsídio dos Agentes Políticos do Município de Fama, para a Legislatura 2009/2012.**

**Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

**Prefeitura Municipal de Fama, 22 de abril de 2009.**

  
**Dr. Jean Carlo Roupa Prado**  
**Prefeito Municipal**

  
**Carlos Alberto Saksida**  
**Agente Administrativo**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 18.243.253/0001-51

Lei nº 1330, de 22/04/2009

*Autoriza o Poder Executivo a ceder, a título de Cessão de Uso, o imóvel que menciona, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Fama, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, Direito Real de Uso à Empresa JCM Radiodifusão e Eventos LTDA – Radio Fama – FM, que utilizará 32 (trinta e dois) metros quadrados dentro de uma área institucional de 2.050 m<sup>2</sup> (dois mil e cinquenta metros quadrados), localizada a Avenida Prefeito Pedro Pinto Filho, a Rua Manoel Pinto Sobrinho e uma viela sem denominação que faz divisa com propriedade de José Carlos Munhoz, Bairro São Pedro, neste município, para instalação de 04 (quatro) bases de apoio para estações de uma torre de transmissão da beneficiada.

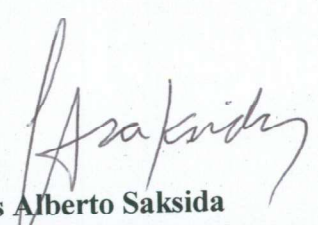
**Art. 2º.** – O contrato a ser firmado obrigará a cessionária a utilizar o terreno cedido, para os fins previstos nesta Lei e terá validade pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado por igual período com a concordância de ambas as partes.

**Art. 3º.** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fama, 22 de abril de 2009.

  
Dr. Jean Carlo Roupa Prado  
Prefeito Municipal

  
Carlos Alberto Saksida  
Agente Serv. Administrativo





# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 18.243.253/0001-51

Lei nº 1331, de 22/04/2009

## AUTORIZA O PROCEDIMENTO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA ATIVA E ANISTIA PARCIAL DE JUROS E MULTA EM ESFORÇO DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO PELO MUNICÍPIO DE FAMA.

A Câmara Municipal de Fama, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** – Fica o Prefeito Municipal de Fama, autorizado a conceder a todos os contribuintes que tiverem interesse em quitar a dívida ativa junto a este Município, o parcelamento em até 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas.

**Art. 2º.** – Os contribuintes terão até o dia 30/12/2009 para se apresentarem no setor de cadastro (arrecadação) da Prefeitura Municipal para definirem a forma de pagamento.

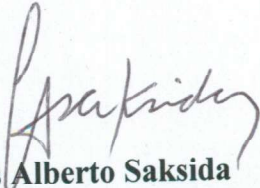
**Art. 3º.** – Os contribuintes que optarem pelo pagamento à vista, terão um desconto de 20% (vinte por cento) no valor apurado dos acréscimos (multas e juros de mora).

**Art. 4º.** – Se os valores das parcelas não forem quitados até o dia do seu vencimento, os mesmos terão um acréscimo de 2% (dois por cento) ao mês.

**Art. 5º.** – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fama, 22 de abril de 2009.

  
Dr. Jean Carlo Roupa Prado  
Prefeito Municipal

  
Carlos Alberto Saksida  
Agente Serv.º. Administrativo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 18.243.253/0001-51

Lei nº 1332, de 22/04/2009

## DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 963, DE 02/02/1993, QUE INSTITUIU O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Fama, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º.** – O artigo 3º da Lei Municipal nº 963, de 02/02/1993 que instituiu o Conselho Municipal de Saúde, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 3º. – O Conselho Municipal de Saúde (CMS) terá composição paritária, sendo que a paridade se dará entre a população usuária e o conjunto dos demais representantes da seguinte forma:

- I – 08 (oito) representantes da população usuária dos serviços;
- II – 04 (quatro) representantes dos trabalhadores da área de saúde;
- III – 02 (dois) representantes do governo;
- IV – 02 (dois) representantes dos prestadores de serviços de saúde.

Parágrafo 1º. – A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

Parágrafo 2º. – O número de representantes de que trata o Inciso I do presente artigo, não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS.

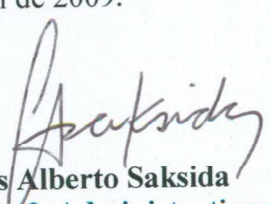
**Art. 2º.** – Os demais artigos da referida Lei, continuam inalterados.

**Art. 3º.** – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Fama, 22 de abril de 2009.

  
Dr. Jean Carlo Roupa Prado  
Prefeito Municipal

  
Carlos Alberto Saksida  
Agente Serv.º. Administrativos





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA**

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 18.243.253/0001-51

## **LEI Nº 1.333, DE 25 DE MAIO DE 2.009**

*Dá denominação ao Telecentro Municipal, e contém outras providências.*

A Câmara Municipal de Fama, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de José Alves, o Telecentro Municipal, localizado à avenida Alfredo de Paiva Tavares, nº 43, nesta cidade.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Fama (MG), 25 de maio de 2009

  
**Dr. Jean Carlo Roupa Prado**  
**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 18.243.253/0001-51

## LEI Nº 1.334, DE 29 DE MAIO DE 2.009

*Dispõe sobre os serviços de transporte de passageiro (táxi), e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Fama, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – O transporte individual de passageiros, em veículo de aluguel, constitui serviço de interesse público e o Município de Fama organizará e prestará, sob o regime de delegação ou permissão, mediante processo licitatório, desse tipo de transporte.

Art. 2º – A delegação para exploração dos serviços de transporte individual de passageiro (táxi), somente será outorgada ao interessado que participar do processo licitatório e preencher os seguintes requisitos básicos:

- I – ser proprietário de veículo compatível com o transporte;
- II – ser inscrito no Cadastro Municipal de Condutores e Proprietários de Táxi;

Art. 3º – Para promover a inscrição no Cadastro Municipal de Condutores e Proprietários de Táxi, o interessado deverá requerer ao Prefeito Municipal, por meio de requerimento, instruído com os seguintes documentos, em fotocópias autenticadas:

- I – prova de propriedade do veículo;
- II – prova de ser motorista – CNH “D” ou
- III – indicação de outro (s) profissionais desta categoria;
- IV – prova de não possuir antecedentes criminais;
- V – prova de inscrição no R.G.P.S./Previdência Social própria e dos segundos condutores;
- VI – 2 (duas) fotografias próprias e dos motoristas auxiliares.

Art. 4º – Todo proprietário inscrito poderá indicar e inscrever no Cadastro de Condutores de Táxi, um auxiliar ou dois motoristas C.N.H “D” para prestar serviços, com o mesmo veículo, sob a forma de revezamento e sob sua inteira responsabilidade.

Parágrafo único – Os motoristas indicados e inscritos nos termos deste artigo deverão atender aos incisos I a VI do artigo anterior.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 18.243.253/0001-51

Art. 5º – Os veículos a serem utilizados nos serviços definidos neste Capítulo, deverão ser dotados de no mínimo quatro portas, e estarem em bom estado de funcionamento, segurança, higiene e conservação, conforme vistoria técnica, consubstanciada em laudo elaborado por órgão competente da Prefeitura ou por técnicos credenciados/conveniados.

Art. 6º – Além de outras condições estabelecidas pela legislação federal e estadual, os veículos-táxis, deverão ser dotados de:

- I – caixa luminosa externa, contendo a palavra “TÁXI”;
- II – cartão de identificação do condutor, expedido pelo Cadastro Municipal de Condutores de Táxi, contendo:
  - a) nome e qualificação do condutor;
  - b) fotografia do condutor;
  - c) número da carteira de habilitação;
  - d) número da carteira de identidade.

Parágrafo único – É expressamente vedada a outorga de mais de uma delegação, para o mesmo delegatário.

Art. 7º – A renovação da delegação e o alvará de estacionamento, em qualquer caso ou situação, são obrigatórios e deverão ser requerida anualmente, até o dia 31 de janeiro de cada exercício, mediante o pagamento de impostos e taxas previstos no Código Tributário Municipal, sendo exigida a juntada dos documentos previstos nos incisos I e II, do artigo 2º desta Lei, cabendo ao Município definir as localidades a serem atendidas.

Parágrafo único – Expirado o prazo consignado neste artigo e, não sendo renovada a delegação, com os pagamentos das taxas devidas, o delegatário perderá automaticamente sua autorização e, somente poderá adquirir nova delegação, mediante novo processo licitatório.

Art. 8º – O delegatário somente poderá pleitear a substituição do veículo cadastrado e indicado na delegação, por outro de fabricação mais recente, observadas as exigências legais, inclusive, aquela relativa à vistoria técnica.

Art. 9º – Os pontos de estacionamento serão fixados exclusivamente pela Prefeitura Municipal, tendo em vista o interesse público, a localização e as quantidades máxima e mínima de veículos, que neles poderão estacionar desde que, não sejam fixados em frente a estabelecimentos comerciais de qualquer natureza, consultórios, clínicas médicas, odontológicas e farmácias, salvo se localizados em praças públicas ou suas imediações.

§ 1º – Qualquer ponto de estacionamento poderá, a qualquer tempo e a juízo exclusivo da Prefeitura, ser extinto, transferido, aumentado ou diminuído na sua extensão.

§ 2º - Para as alterações de que trata o § 1º deste artigo, a prefeitura deverá comprovar a necessidade pública de tal medida e ouvir a representação dos taxistas.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 18.243.253/0001-51

Art. 10 – Os delegatários e seus prepostos deverão respeitar as disposições legais, bem como facilitar a atividade fiscalizadora municipal.

Art. 11 – A inobservância das obrigações e normas regulamentares sujeitará o infrator às penalidades de advertência por escrito, suspensão de até 30 (trinta) dias, cassação da delegação e proibição da prestação do serviço de que trata este Capítulo, por 5 (cinco) anos, observada a gravidade, reincidência e implicações das faltas cometidas.

Parágrafo único – Contra as penalidades impostas, caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da notificação.

Art. 12 – Salvo motivo de força maior, devidamente comprovado, os veículos deverão ficar à disposição do público, no máximo, por 8 (oito) horas diárias.

Parágrafo único – Os delegatários com pontos de estacionamento, situados nas imediações de Terminais Rodoviários, deverão, entre si, estabelecerem plantões noturnos, sob comunicação prévia ao órgão competente fiscalizador, com a finalidade de atendimento de passageiros que desembarquem durante o horário noturno compreendido entre 22 (vinte e duas) e 5 (cinco) horas.

Art. 13 – O número máximo de veículos destinados ao transporte individual de passageiros limitar-se-á a 5 (cinco) para cada 1.000 (um mil) habitantes do Município, ou fração e, 2 (duas) vagas para deficientes.

Art. 14 – A existência de débito junto à Fazenda Municipal impedirá a tramitação de quaisquer requerimentos.

Art. 15 – Esta Lei poderá ser regulamentada, no que for julgado necessário, através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 16 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 – Revogam-se as disposições em contrário,

Prefeitura Municipal de Fama (MG), 29 de maio de 2009

  
**Dr. Jean Carlo Roupa Prado**  
**Prefeito Municipal**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 18.243.253/0001-51

Lei nº 1335, de 29/05/2009

Autoriza abertura de Crédito Especial, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fama, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado a abertura de Crédito Especial no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) para ocorrer as despesas com vencimentos dos serviços de Assistência Social, diárias do Pessoal Civil alocados em diversas áreas da Administração Municipal e Aquisição de Equipamentos para o P.S.F conforme abaixo especificado:

02 – Prefeitura Municipal  
01 – Gabinete e Secretaria  
04 – Administração  
122 – Administração Geral  
0052 – Administração Geral  
4041 – Despesas com diárias de Prefeito, Vice-Prefeito e demais servidores.  
3390.14.00 – Diárias – Civil .....RS\$5.900,00  
Soma da Unidade.....RS\$5.900,00

02 – Prefeitura Municipal  
02 – Serviço de Fazenda  
04 – Administração  
129 – Administração de Receitas  
0053 – Administração de Receitas  
4042 – Despesas com diárias dos servidores  
3390.14.00 – Diárias – Civil .....RS\$2.000,00  
Soma da Unidade.....RS\$2.000,00

02 – Prefeitura Municipal  
03 – Serviço de Contabilidade  
04 – Administração  
124 – Controle Interno  
0060 – Contabilidade  
4043 – Despesas com diárias dos servidores  
3390.14.00 – Diárias – Civil .....RS\$1.500,00  
Soma da Unidade.....RS\$1.500,00

02 – Prefeitura Municipal  
04 – Serviço de Educação e Cultura  
01 – FUNDEB  
12 – Educação  
361 – Ensino Fundamental  
0403 – Ensino Fundamental  
4044 – Despesas com diárias dos servidores



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 18.243.253/0001-51

3390.14.00 – Diárias – Civil .....RS4.500,00  
Soma da Unidade.....RS4.500,00

02 – Prefeitura Municipal  
04 – Serviço de Educação e Cultura  
02 – Ensino de 0 a 6 anos  
12 – Educação  
365 – Educação Infantil  
0401 – Educação Infantil  
4045 – Despesas com diárias dos servidores  
3390.14.00 – Diárias – Civil .....RS1.000,00  
Soma da Unidade.....RS1.000,00

02 – Prefeitura Municipal  
04 – Serviço de Educação e Cultura  
03 – Ensino Fundamental  
12 – Educação  
361 – Ensino Fundamental  
0403 – Ensino Fundamental  
4046 – Despesas com diárias dos servidores  
3390.14.00 – Diárias – Civil .....RS1.000,00  
Soma da Unidade.....RS1.000,00

02 – Prefeitura Municipal  
05 – Assistência e Previdência Social  
08 – Assistência Social  
244 – Assistência Comunitária  
0125 – Assistência a Comunidades  
4021 – Manutenção dos Serviços de Assistência Social  
3190.11.01 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Ativo.RS8.100,00

02 – Prefeitura Municipal  
05 – Assistência e Previdência Social  
08 – Assistência Social  
244 – Assistência Comunitária  
0125 – Assistência a Comunidades  
4047 – Despesas com diárias dos servidores  
3390.14.00 – Diárias – Civil .....RS3.000,00  
Soma da Unidade.....RS11.100,00

02 – Prefeitura Municipal  
06 – Serviços Urbanos, Obras e Viação  
15 – Urbanismo  
452 – Serviços Urbanos  
0504 – Serviços de Limpeza Urbana  
4048 – Despesas com diárias dos servidores  
3390.14.00 – Diárias – Civil .....RS 500,00





# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 18.243.253/0001-51

02 – Prefeitura Municipal  
06 – Serviços Urbanos, Obras e Viação  
26 – Transporte  
782 – Transporte Rodoviário  
0710 – Estradas Vicinais  
4049 – Despesas com diárias dos servidores  
3390.14.00 – Diárias – Civil .....R\$500,00  
Soma da Unidade.....R\$1.000,00

02 – Prefeitura Municipal  
07 – Fundo Municipal de Saúde  
10 – Saúde  
301 – Atenção Básica  
0210 – Atendimento Ambulat.Emerg.e Hospitalar  
4050 – Despesas com diárias dos servidores  
3390.14.00 – Diárias – Civil .....R\$4.000,00

02 – Prefeitura Municipal  
07 – Fundo Municipal de Saúde  
10 – Saúde  
301 – Atenção Básica  
0210 – Atendimento Ambulat.Emerg.e Hospitalar  
4035 – Manutenção dos serviços do P.S.F  
3390.14.00 – Diárias – Civil .....R\$3.000,00

02 – Prefeitura Municipal  
07 – Fundo Municipal de Saúde  
10 – Saúde  
301 – Atenção Básica  
0210 – Atendimento Ambulat.Emerg.e Hospitalar  
4036 – Manutenção dos serviços do P.A.C.S  
3390.14.00 – Diárias – Civil .....R\$5.000,00

02 – Prefeitura Municipal  
07 – Fundo Municipal de Saúde  
10 – Saúde  
301 – Atenção Básica  
0210 – Atendimento Ambulat.Emerg.e Hospitalar  
3027 – Aquisição de equipamentos para serviços do P.S.F  
4490.52.02 – Equip. e Mat. Perm. – Dom. Patrimonial.....R\$10.000,00  
Soma da Unidade.....R\$22.000,00  
Soma Total .....R\$50.000,00

Art. 2º - Como recursos à abertura do Crédito Especial mencionado no artigo anterior, usar-se-á anulação parcial de dotação do orçamento vigente:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 18.243.253/0001-51

02 – Prefeitura Municipal

06 – Serviços Urbanos, Obras e Viação

15.452.0721 – Desporto Comunitário

15.452.0721.3.013-Const.Quadra Poliesp.,Ampl.e Ref.Campos de Futebol da  
Zona Rural.

15.452.0721.3.013 – 4490.51.01 – Ob.Instalações Dom.Púb. ..R\$50.000,00

Soma da Unidade.....R\$50.000,00

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor  
na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fama, 29 de maio de 2009.

  
Dr. Jean Carlo Roupa Prado  
Prefeito Municipal